



**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES – CPROGER
14ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA – 30/08/2023**

Aos trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às duas horas e trinta minutos, com quórum verificado e atendido, na Sala do CPROGER situado no endereço indicado no rodapé, iniciou-se a 14ª Sessão Ordinária do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Fundão – CPROGER, realizada presencialmente e de forma online através do aplicativo *zoom*, reunião sob ID nº 816 9361 0536 e nº 823 3242 1996.

Presentes na reunião: Dr. Gelson Antonio do Nascimento, Procurador-Geral do Município; Dr. Gleidson Demuner Patuzzo, Subprocurador Geral do Município; Dr. Jeronymo Comério Neto e Dra. Andreza Martins Boone, Procuradores Municipais e a Srta. Beatriz Carretta Zuccolotto, Secretária.

Procuradores membros do Conselho: Dr. Gelson Antonio do Nascimento, Dr. Gleidson Demuner Patuzzo, Drª. Andreza Martins Boone e Dr. Jeronymo Comério Neto.

O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

A seguir, procedeu-se a regular discussão dos seguintes pontos:

Inicialmente, o Presidente requereu a leitura da ata da sessão de 17/08/2023 que foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, foi distribuído por meio de sorteio, conforme art. 34, §1º do Regimento Interno da CPROGER, o processo nº 007403/2023 distribuído para o Dra. Andreza Martins Boone, que se trata da concessão de adicional de assiduidade aos servidores comissionados.

O próximo processo da pauta é o de nº 009294/2022, de relatoria de Dra. Andreza Martins Boone, que estava com vistas ao Dr. Jeronymo Comério Neto. Com a palavra, Dr. Jeronymo Comério Neto proferiu seu voto oral para acompanhar integralmente o voto de Dra. Andreza Martins Boone. Isso porque apesar de, inicialmente, ter suscitado a dúvida sobre a possibilidade de a OSCIP ser abarcada pela Lei 13.019/2014, concluiu que, neste caso, apenas quando houver aplicação da Lei específica da OSCIP, a Lei veda o uso concomitantemente da Lei 13.019/2014.

Sustenta que se a parecer não for inicialmente elaborada sobre o crivo da lei específica da OSCIP, não há vedação para que seja realizado sob a vigência da Lei 13.019/2014, concluindo que, o que é vedado é a concomitância de leis, acompanhando assim o voto da relatora Dra. Andreza Martins Boone.



Passado a palavra para o presidente, Dr. Gelson Antonio do Nascimento que efetuou a leitura do art. 3º da Lei 13.019/14 para melhor compreensão, indagando se a abordagem que o Dr. Jeronymo Comério Neto fez foi com base no dispositivo lido.

Com a palavra, Dr. Jeronymo Comério Neto respondeu que sim, explicando que o dispositivo excepciona a possibilidade de utilização da Lei 13.019/2014 quando algum dos instrumentos congêneres for realizado sob a vigência da Lei citada. Todavia, se for celebrado o acordo exclusivamente com base na Lei 13.019/14, não há problema de sua incidência, inclusive para OSCIP, acrescentando que este é o entendimento do TCE do Paraná, bem como acrescentou que a OSCIP poderia se enquadrar no conceito de OSC, que é uma categoria sem titulação prévia. Então, a princípio, qualquer agente do terceiro setor poderia ser enquadrado, ressalvado as exceções expressas no art. 3º da Lei 13.019/14.

Dra. Andreza Martins Boone pediu a palavra para acrescentar que à análise não é necessariamente da natureza jurídica da OSCIP. Explica que como a Lei é residual, se for atendido seus requisitos, não há impossibilidade.

Após a discussão sobre a matéria pelos conselheiros membros, com a palavra, Dr. Gelson Antonio do Nascimento fez pedido de vista dos autos, que estará automaticamente na pauta da próxima sessão, nos termos do art. 22, §º e §2º do Regimento Interno da CPROGER, não havendo objeção dos demais membros/conselheiros.

O próximo possesso em pauta é o de nº 009851/2022 que se trata de elaboração de parecer padrão sobre contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com base na Lei 14.133/2021, de relatoria de Dr. Gleidson Demuner Patuzzo.

Com a palavra, Dr. Gleidson Demuner Patuzzo inicialmente solicitou aos demais conselheiros a dispensa da leitura integral do parecer, o qual não houve divergência pelos demais membros. Após, fez breve síntese do parecer padrão, explicando os pontos abarcados no parecer com a apresentação do *checklist* a ser enviado às Secretarias.

Com a palavra, Dr. Jeronymo Comério Neto considerando a importância do tempo, fez pedido de vista dos autos, que estará automaticamente na pauta da próxima sessão, nos termos do art. 22, §º e §2º do Regimento Interno da CPROGER, não havendo objeção dos demais membros/conselheiros.

Por fim, a próxima sessão será posteriormente marcada, estando desde já todos cientes.

Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Fundão – CPROGER, às quinze horas e trinta minutos, determinando a lavratura desta ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Fundão.

Fundão/ES, Sala do CPROGER, 30 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

 www.fundao.es.gov.br
 [@prefeituradefundao](https://www.instagram.com/prefeituradefundao)
 [/prefeituradefundao](https://www.facebook.com/prefeituradefundao)

GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Presidente do CPROGER

GLEIDSON DEMUNER PATUZZO
Conselheiro-membro

ANDREZA MARTINS BOONE
Conselheiro-membro

JERONYMO COMÉRIO NETO
Conselheiro-membro

BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Andreza Martins Boone, Gleidson Demuner Patuzzo, Gelson Antonio Do Nascimento, Jeronymo Comercio Neto e Beatriz Carretta Zuccolotto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7FBF-2E3B-F6B5-788B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7FBF-2E3B-F6B5-788B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FBF-2E3B-F6B5-788B



Hash do Documento

F41464EFC9B5E97437093895CE823ED9FDE26A0CD5DB9636FD7E576205EA4D63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- Andreza Martins Boone - 019.922.297-59 em 06/09/2023 15:15
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gleidson Demuner Patuzzo - 091.832.157-35 em 06/09/2023
15:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gelson Antonio do Nascimento - 124.012.737-51 em 06/09/2023
14:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jeronymo Comerio Neto - 128.199.427-84 em 06/09/2023 14:15
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Beatriz Carretta Zuccolotto - 166.971.007-61 em 06/09/2023
14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

